



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1- Unidade Requisitante

Unidade requisitante	Coordenadoria Administrativa		
Chefe da Unidade	Wellington Jorge Alves Tinôco		
Cargo/função	Coordenador Administrativo	Matrícula	224.940-5
E-mail	coad@detran.rn.gov.br	Telefone	(84) 99947-9390

2 - Justificativa da demanda (problema a ser resolvido)

Considerando que o 2º Termo Aditivo ao contrato original com a empresa RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA possui vigência até 31/10/2025, visto o prazo de vigência do contrato original (17097894);

Considerando que na instrução do pagamento da fatura referente ao mês de Dezembro/2024, foi expedida a Notificação 7 (31499949), quanto ao descumprimento da cláusulas 9.13 e 9.35, I e VII do Contrato 68 (17097894), com apresentação pela CONTRATADA por e-mail (31702771) de contrarrazões, a princípio, insuficientes;

Considerando que na instrução do pagamento da fatura referente ao mês de Janeiro/2025, foi expedida a Notificação 68 (32610944), quanto ao descumprimento da cláusulas 9.35, I e VII do Contrato 68 (17097894), sem apresentação de resposta pela CONTRATADA, sendo então providenciado pela Autarquia o pagamento direto dos salários dos colaboradores, bem como das folhas de pagamento referentes à rescisão, férias, vale alimentação e vale transporte referentes ao mês de Fevereiro/2025, conforme Informação 20 (32704462);

Considerando o reiterado não cumprimento em sua totalidade por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, como observado na Planilha de notificações expedidas (31564903);

Considerando que conforme disposto na cláusula 12.2 do Contrato 68 (17097894), a inexecução parcial por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na cláusula décima terceira do contrato, ensejará a sua rescisão administrativa, com o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme artigo 55, inciso IX da Lei Federal n.º 8.666/1993;

Considerando que conforme disposto na cláusula 12.3 do Contrato 68 (17097894), constituem, dentre outros, como motivos de rescisão contratual o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, bem como o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

Considerando o teor dos autos do processo SEI nº 02910005.001206/2025-17, que trata de anterior instrução para contratação emergencial de serviços terceirizados de conservação, movimentação e manutenção, com base em rescisão contratual decorrente do inadimplemento reiterado da empresa RM Services - Serviços de Limpeza e Higienização Sociedade Unipessoal Ltda;

Considerando as informações constantes no processo SEI nº 02910009.001437/2025-82, que resultaram em orientações técnicas emitidas pela Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) quanto à adequada elaboração da planilha de custos e formação de preços, conforme Decreto Estadual nº 20.866/2008, e Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

Considerando que as orientações emitidas pela CONTROL, por meio da Informação nº 22/2025 (34791124) - CONTROL/CSAT/UCIs/AUGE, evidenciam a necessidade de revisão dos parâmetros de composição da planilha de custos para contratação de serviços de terceirização de mão de obra contínua, de modo a assegurar a compatibilidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade;

Considerando que a instrução original do processo nº 02910005.001206/2025-17 não contempla integralmente os ajustes técnicos orientados pela CONTROL, especialmente quanto à adequação dos itens convencionais admissíveis na planilha, à estrutura de encargos sociais e à prevenção de custos indevidos ou em duplicidade;

Considerando que a prestação de serviço terceirizado de mão de obra (serviços de conservação/movimentação e manutenção das instalações das Unidades Administrativas), dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, com fornecimento de mão de obra, é necessária à manutenção das atividades administrativas do Órgão, garantindo a conservação/movimentação e manutenção dos bens públicos que integram o patrimônio da instituição (instalações, mobiliários, equipamentos, acervo documental), da Unidade Administrativa do DETRAN/Sede, Centrais do Cidadão – CAPITAL, bem como CIRETRANS, Grupos Executivos e Centrais do Cidadão – do INTERIOR do Estado;

Considerando que é necessário ressaltar que esta Autarquia não dispõe de recursos materiais e humanos em seu quadro efetivo em quantidade suficiente, e mesmo detentores de experiências específicas para realizar as atividades que se busca terceirizar, da mesma forma, as atividades objeto do contrato, se encaixam como “atividade meio”, sendo, portanto, passíveis de terceirização;

Considerando que os atuais serviços são executados mediante postos de trabalho, em unidades que integram o DETRAN, no âmbito de todo território do Estado do Rio Grande do Norte, auxiliando a prestação de serviço aos usuários;

Considerando que no decorrer do exercício de 2025, a CONTRATADA permaneceu sendo reiteradamente notificada quanto a irregularidades documentais e contratuais, conforme registros constantes nos processos administrativos desta Autarquia, a saber: em Abril, com a expedição da Notificação nº 106 (34058149) e nº 107 (34059582) e em Maio, com a expedição da Notificação nº 134 (34763616), todas pela não apresentação da Certidão de Débitos Federais; em julho, com o registro das Notificações nº 155 (35678265) e nº 167 (35824428), ambas referentes à ausência de envio da Certidão de Débitos Estaduais; em Agosto, com a emissão da Notificação nº 174 (36093852) igualmente pela ausência da certidão retromencionada e, em Setembro, através da expedição da Notificação nº 180 (36863146), em virtude da apresentação de Certidão de Débitos Trabalhistas positiva; evidenciando o histórico de reiterado descumprimento das obrigações contratuais acessórias pela empresa contratada;

Considerando que em vista das sucessivas notificações dirigidas à Contratada nos últimos meses — evidenciando inadimplementos contratuais, como a não apresentação de certidões negativas — pode-se concluir, em exame perfunctório, que a empresa não mantém as condições de habilitação exigidas para a plena execução do contrato. Tal evidência compromete a renovação contratual, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 determina que o contratado mantenha, durante toda a execução, “todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta” (art. 92, inciso XVI);

Considerando que a cessação dos atuais 96 (noventa e seis) postos terceirizados em uma eventual rescisão do Contrato 68 (17097894), irá impactar sobremaneira à população que busca os serviços deste Órgão;

Considerando por fim a deliberação da Direção Geral no processo nº 02910005.001206/2025-17 para abertura de novo processo emergencial para contratação de tais serviços terceirizados, em estrita observância às orientações apontadas pela CONTROL.

Isto posto, faz-se necessário a contratação emergencial de mão de obra para serviços de conservação/movimentação e manutenção, com vigência até a finalização do processo licitatório que será instaurado para contratação de tais serviços terceirizados, a ser deflagrado posteriormente a celebração da presente contratação emergencial.

3. Descrição sugestiva do objeto

Serviço terceirizado para contratação emergencial de mão de obra para serviços de conservação/movimentação e manutenção.

3.1. Especificação sugestiva e quantidade

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	Auxiliar de Serviços Gerais.	Unidade	75
2	Copeiro.	Unidade	03
3	Jardineiro.	Unidade	11
4	Supervisor	Unidade	01
5	Encanador.	Unidade	01
6	Eletricista.	Unidade	01
7	Marceneiro.	Unidade	02
8	Pedreiro.	Unidade	01
9	Pintor.	Unidade	01

4 - Alinhamento da Demanda

Com o Plano de Contratações Anual

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, especialmente o artigo 25, que prevê a possibilidade de revisão do Plano de Contratações Anual (PCA) mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, uma vez configurada a ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado;

Considerando que a presente contratação emergencial de serviços de conservação, movimentação e manutenção de instalações decorre de circunstâncias supervenientes e imprevisíveis à época da elaboração do PCA vigente;

Considerando que o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 68 (17097894), firmado com a empresa RM Services - Serviços de Limpeza e Higienização Sociedade Unipessoal Ltda, possui vigência até 31/10/2025, o que conferia à Administração razoável expectativa de continuidade regular da prestação dos serviços, não havendo, portanto, necessidade de previsão da contratação no planejamento anual;

Considerando, contudo, que a empresa contratada vem incorrendo em reiteradas notificações por descumprimentos contratuais e documentais, conforme demonstrado nas Notificações nº 7 (31499949) e nº 68 (32610944), bem como nas demais notificações expedidas ao longo do exercício de 2025, abrangendo irregularidades relativas à ausência de certidões fiscais e trabalhistas, diferenças de valores faturados e inobservância de obrigações acessórias;

Considerando que, em virtude de tais inadimplementos, esta Autarquia teve de adotar medidas excepcionais, como o pagamento direto de salários e encargos trabalhistas dos colaboradores vinculados ao contrato, conforme registrado na Informação nº 20 (32704462);

Considerando que o histórico de reiterado descumprimento contratual inviabiliza a renovação do contrato, uma vez que, conforme o artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, o contratado deve manter, durante toda a execução, todas as condições exigidas para habilitação, sendo vedada a continuidade de vínculo com empresa que não comprove regularidade fiscal e trabalhista;

Considerando, ainda, que no âmbito do processo SEI nº 02910005.001206/2025-17, instaurado anteriormente com vistas à contratação emergencial de serviços terceirizados de conservação, movimentação e manutenção, foram emitidas orientações técnicas pela Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), especialmente quanto à adequação dos itens convencionais admissíveis na planilha de custos, à correta estruturação dos encargos sociais e à prevenção de custos indevidos ou em duplicidade, o que demandou ajustes técnicos e reformulação dos parâmetros da contratação emergencial;

Considerando que as referidas orientações, constantes no processo SEI nº 02910009.001437/2025-82 e formalizadas por meio da Informação nº 22/2025 - CONTROL/CSAT/UCIs/AUGE, evidenciaram a necessidade de revisão dos parâmetros de composição da planilha de custos, a fim de assegurar a compatibilidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade;

Considerando que tais ajustes técnicos implicaram na necessidade de abertura do presente processo de contratação emergencial, com vistas à adequação integral às recomendações da CONTROL e à plena regularidade da futura execução contratual;

Considerando, por fim, que a cessação dos atuais 96 postos de trabalho terceirizados impactaria diretamente o funcionamento das unidades administrativas desta Autarquia, tanto na capital quanto no interior, comprometendo a continuidade dos serviços prestados à população, e que o DETRAN/RN não dispõe de quadro próprio em quantidade e qualificação suficientes para a execução das atividades objeto do contrato, as quais se caracterizam como atividades-meio, passíveis de terceirização;

Dessa forma, justifica-se a ausência de previsão da presente demanda no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista tratar-se de situação emergencial e superveniente, decorrente de inadimplemento contratual e de ajustes técnicos determinados por órgão de controle, fatos esses imprevisíveis à época da elaboração do planejamento anual;

Por fim, ressalta-se que a presente demanda será formalmente incluída no Plano de Contratações Anual subsequente, nos termos do artigo 24 do

Decreto Estadual nº 32.449/2023, de modo a garantir a conformidade do planejamento de contratações do órgão e prevenir a recorrência de situações semelhantes..

5 - Exigência da Demanda

Data em que deve ser disponibilizada

15/12/2025

Grau de prioridade

☐ baixa

☐ média

☒ alta

6 - indicação dos integrantes para a equipe de planejamento

Nome

Wellington Jorge Alves Tinoco

Área

Requisitante

Cargo/função

Coordenador Administrativo

Matrícula

224.940-5

E-mail

coad@detran.rn.gov.br

Telefone

(84) 99922-1318

Nome

Maycon Marlyson Matos da Silva

Área

Técnica

Cargo/função

Chefe de Grupo Auxiliar

Matrícula

246.267-2

E-mail

coad@detran.rn.gov.br

Telefone

(84) 99441-8683

Nome

Daiane Strine de Araújo Xavier Cunha

Área

Administrativa

Cargo/função

Analista de Trânsito - Administração

Matrícula

215.482-0

E-mail

coad@detran.rn.gov.br

Telefone

(84) 99612-8885

Nome

Juedson Costa de Oliveira

Área

Administrativa

Cargo/função

Assistente de Trânsito - Administração

Matrícula

214.539-1

E-mail

juedson.detran.rn@gmail.com

Telefone

(84) 99102-9538

Natal/RN, na data de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)

Wellington Jorge Alves Tinoco
Coordenador Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON JORGE ALVES TINOCO, Coordenador Administrativo**, em 24/10/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **37234480** e o código CRC **761A1C6B**.
